



## ESTADO DE SÃO PAULO

Protocolo de Intenções que entre si celebram o Estado de São Paulo, a Agência Nacional do Petróleo - ANP, o SINCOPEPRO, o SINDICOM, o FECOMBUSTÍVEIS e REGRAN, visando a promoção de ações voltadas ao combate à irregularidades no setor de combustíveis.

O ESTADO DE SÃO PAULO, neste ato representado pelo Governador do Estado GERALDO ALCKMIN, a Agência Nacional do Petróleo - ANP, o SINDICOM, a BRASILCOM, o SINCOPEPRO, o FECOMBUSTÍVEIS e a REGRAN, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Protocolo de Intenções, mediante as cláusulas e condições que seguem.

### CLÁUSULA PRIMEIRA Do Objeto

Constitui objeto do presente Protocolo de Intenções a promoção de ações preparatórias visando a celebração de futuros instrumentos voltados ao combate à irregularidades no setor de combustíveis.

### CLÁUSULA SEGUNDA Do Desenvolvimento dos Trabalhos

Os signatários do presente Protocolo de Intenções envidarão esforços no sentido de planejar e realizar as atividades mediante a apresentação de instrumentos adequados que visem:



## ESTADO DE SÃO PAULO

**I** - promover ações de combate às irregularidades, objetivando o cumprimento das normas regulatórias do setor de combustíveis;

**II** - implementar medidas de orientação e proteção aos consumidor, prevenindo fraudes;

**III**- reprimir todo e qualquer crime contra a ordem econômica e tributária;

**IV** - combater a sonegação fiscal e a prática contumaz de elisão e evasão fiscal;

**V** - reprimir condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, saúde e segurança das atividades da cadeia de comercialização de combustíveis;

**VI** - verificar e reprimir as fraudes metrológicas, de normatização e certificação da qualidade dos produtos combustíveis;

**VII**- propugnar pela celebração de convênios, credenciamento e outras ações com órgãos e instituições públicas com atribuição de punir práticas ilegais;

**VIII**- promover estudos para aprimoramento da legislação relativa à atividade de comercialização de combustíveis automotivos, derivados ou não do petróleo.



## ESTADO DE SÃO PAULO

### **CLÁUSULA TERCEIRA Do Grupo de Trabalho**

De forma a implementar as ações de que trata a cláusula segunda deste instrumento, os signatários se comprometem a instituir Grupo de Trabalho, que deverá ser composto por representante de cada órgão ou entidade participante, tendo por objetivo elaborar um Termo de Acordo de Cooperação Técnica visando a assegurar a efetividade na aplicação da legislação pertinente e propiciar a penalização dos infratores.

**Parágrafo único** - O Grupo de Trabalho a que alude esta cláusula deverá ser constituído no prazo máximo de 30 (trinta) dias a contar da data de assinatura deste protocolo.

### **CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos**

Este Protocolo de Intenções não tem conteúdo obrigacional e não envolve a transferência de recursos financeiros ou materiais entre os signatários.

### **CLÁUSULA QUINTA Das Disposições Gerais**

Quaisquer ações ou atividades concretas decorrentes do presente Protocolo de Intenções serão implementadas mediante instrumentos jurídicos especí-



## ESTADO DE SÃO PAULO

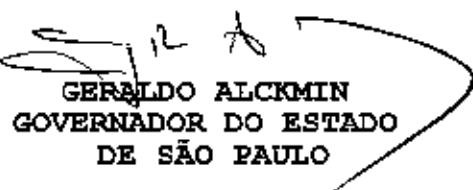
ficos a serem formalizados pelos signatários, em conformidade com a legislação vigente cabível.

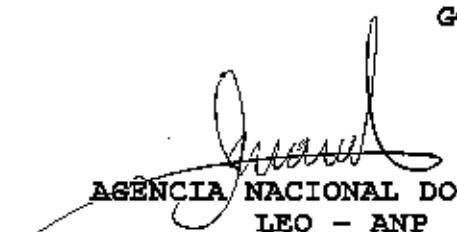
### CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

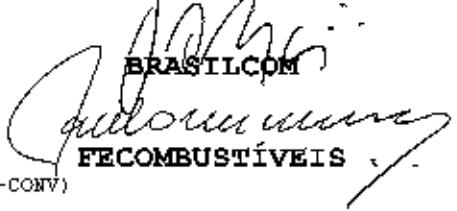
O presente Protocolo de Intenções terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo, caso seja de interesse dos signatários, ser prorrogado mediante a formalização de termo aditivo, até o limite de 60 (sessenta) meses.

E assim, por estarem justos e acordados, os signatários firmam o presente instrumento em 7 (sete) vias de igual teor e forma.

São Paulo, 21 de novembro de 2016

  
**GERALDO ALCKMIN**  
 GOVERNADOR DO ESTADO  
 DE SÃO PAULO

  
**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO - ANP**

  
**FECONBUSTÍVEIS**  
 (N13-COMV)

  
**SINDICOM**

  
**SINCOPESTRO**  
**REGRAN**